

Proposta de Emenda à Constituição Nº 6 /2019

(Do Sr. Deputado FELIPE RIGONI, da Sra. Deputada TÁBATA AMARAL e outros)

Altera o art. 195 da Constituição, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº6, de 2019, mantendo a qualidade de segurado especial aos contribuintes rurais quando não houver comercialização rural ou quando não for atingido o valor mínimo estipulado anual.

EMENDA MODIFICATIVA n.

Art. 1º Dê-se ao art. 195 da Constituição, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 195.....
.....

§ 8º-A Se não houver comercialização da produção rural ou não for atingido o valor mínimo a que se refere o § 8º, o produtor rural manterá a qualidade de segurado especial comprovando sua atividade em regime de economia familiar na forma da lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência rural já possui despesa maior que todo o orçamento da saúde e da educação, mas suas mudanças devem ser cuidadosas sob o risco de excluir quem mais dela precisa. Embora o nível do gasto seja alto e crescente e o índice de fraudes seja elevado, o

endurecimento das regras não pode prejudicar o segurado especial para quem o benefício é de fato destinado.

Entendemos que o governo deve buscar medidas administrativas no combate a fraudes, como aliás está fazendo por meio de medida provisória enviada a esta Casa em janeiro último. A nova exigência da PEC de contribuição direta ao sistema é redundante ou incoerente com este esforço.

Por isso, retiramos da reforma a previsão da contribuição de R\$ 50 mensais pelo núcleo familiar em caso de ausência de comprovação da comercialização da produção. A medida pode excluir famílias pobres em regiões isoladas, que vivem de subsistência e nem acesso a rede bancária têm.

É preciso lembrar que, no âmbito da Previdência, são os benefícios rurais que mais chegam aos mais pobres – segundo o próprio Banco Mundial. A Previdência rural é especialmente importante na região Nordeste.

Assim, propomos que, caso a forma tradicional de contribuição pela comercialização não seja possível, o segurado especial comprovará a sua condição na forma da lei.

Ciente da relevância da proposta, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI
(PSB/ES)

Deputada TABATA AMARAL
(PDT/SP)